

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0247/2024/FME CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SME E A EMPRESA STAR
GOLD HOTEL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2144, Bairro Joel Hermógenes, Ourilândia do Norte - PA doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA **STAR GOLD HOTEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 06.816.505/0001-05, Inscrição Estadual nº 15.240.183-0**, sediada na Rua Acre, S/N, Bairro Alto Paraíso, Ourilândia do Norte – PA, CEP 68390-000, tendo para contato o fone (94) 99213-4800 e o e-mail: stargoldhotel@gmail.com, neste ato representada pela **Sr.ª CARLA CRISTINA DUARTE DIAS CARVALHO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 047/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP 100023/2024/PMON, Ata de Registro de Preços nº 17/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM REFEIÇÕES INCLUSAS** – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos I e II.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário por lote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Ourilândia do Norte, no estabelecimento da Contratada, deve esta possuir estrutura adequada para o fornecimento dos serviços, tanto da hospedagem, quanto da alimentação, sem a necessidade de deslocamento do hóspede a outros empreendimentos fora das dependências físicas do local para a realização das refeições e utilização dos serviços de lavanderia.

3.2. Em função da especificidade do tipo de serviço, o fornecedor deverá possuir, ou vir a possuir até a data da contratação, na sede do Município de Ourilândia, estabelecimento em condições adequadas com as devidas licenças e estrutura física capaz de atender às necessidades da administração;

3.3. Após contratado, o fornecedor que não atender perfeitamente aos requisitos do lote, seja por negligência ou mesmo por prestar o serviço em desacordo, terá o contrato rescindido e estará sujeito às sanções legais incluindo a suspensão de contratar com o Município.

3.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 106.950,00** (Cento e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.3. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e execução do serviço.

5.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no **Banco Bradesco**, na **Conta Corrente 34121-5, Agência 1686** ou por boleto bancário.

5.5. Haverá incidência e retenção dos seguintes impostos:

- a) Valor relativo ao ISS na base de 5,0% (cinco por cento) a favor do MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, sobre o valor total dos serviços ou mão de obra, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos do item 7.02 do Anexo I da Lei Complementar nº 024/2003;

b) No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, a alíquota a ser destacada corresponderá ao percentual estabelecido conforme tabela de enquadramento da LC nº 123/2006, devendo ser mencionado nas observações tal opção.

c) A nota fiscal deverá destacar separadamente o valor correspondente aos serviços e materiais.

d) Valor para Seguridade Social, conforme Lei nº 8.212/1991 sobre o valor total da mão de obra na forma do Edital e destacado nas Notas Fiscais emitidas, será retida contribuição previdenciária, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

e) Será passível de retenção ainda todo e quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção na fonte de acordo com a legislação vigente à época do pagamento.

5.6. Será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015, sendo tributada na forma estabelecida na legislação pertinente.

5.7. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

5.8. Demais condições relacionadas ao pagamento e condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação que originou este, que fazem parte integrante deste Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta (orçamento estimado), ocorrida em **17/06/2024** ou da data da última repactuação. Contudo os preços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2. Poderá por acordo entre as partes haver ajustes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

6.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e desde contrato;

7.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo.

7.4. Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo;

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de contratação e dos termos de sua proposta.

7.6. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

1) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

8.2. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será cobrado garantia de execução no percentual no valor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

- (5) para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.12. Poderão ainda serem aplicadas sanções previstas no edital e não mencionadas neste termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento próprio do Município alocado nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

12.122.0004.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo _____ **R\$ 15.750,00**

12.122.0004.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica _____ **R\$ 91.200,00**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que

infrinjam tal disposição, A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

15.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a). Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b). Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de ser posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

15.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta Cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.4. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2021, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Ourilândia Do Norte (PA), 25 de julho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE

STAR GOLD HOTEL LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0247/2024/FME

12.122.0004.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo _____ **R\$ 15.750,00**

LOTE 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	REFEIÇÕES EM SISTEMA "SELF SERVICE"	HOSPEDAGEM	SV	350	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00
VALOR DO LOTE						R\$ 15.750,00

ANEXO II DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0247/2024/FME

12.122.0004.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica _____ **R\$ 91.200,00**

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO AMPLO E AREJADO EQUIPADO COM, 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO, 01 (UM) BANHEIRO COM DIVISÓRIAS, AR CONDICIONADO OU CENTRAL DE AR, TV C/ NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CANAIS ATIVOS, INTERNET, FRIGOBAR, GARAGEM E CAFÉ DA MANHÃ COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) ALIMENTOS.	HOSPEDAGEM	DIA	60	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
VALOR DO LOTE						R\$ 14.400,00
LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO DE CASAL EQUIPADO COM, 01 (UMA) CAMA DE CASAL E 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO, 01 (UM) BANHEIRO PRIVATIVO COM DIVISÓRIAS, AR CONDICIONADO OU CENTRAL DE AR, TV COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CANAIS ATIVOS, INTERNET, FRIGOBAR, GARAGEM E CAFÉ DA MANHÃ COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) ALIMENTOS.	HOSPEDAGEM	DIA	60	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
VALOR DO LOTE						R\$ 16.800,00
LOTE 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARTAMENTO COM CAMA DE CASAL, CONTENDO CENTRAL DE AR, CONTENDO CENTRAL DE AR, BANHEIRO COM CHUVEIRO ELÉTRICO, FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE), SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIAS E TOALHAS), FRIGOBAR, WI-FI, TV, MESA PARA COMPUTADOR, SERVIÇO DE LAVANDERIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADA, CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. O LOCAL DEVERÁ TER ESPAÇO AMPLO, AREJADO COM AMBIENTE AGRADÁVEL, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), SER SERVIDO NO SISTEMA SELF SERVICE QUE DEVE SER SERVIDO NO MESMO LOCAL DA HOSPEDAGEM.	HOSPEDAGEM	DIA	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
VALOR DO LOTE						R\$ 60.000,00

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE

STAR GOLD HOTEL LTDA
CONTRATADA